

Instrução de Serviço - nº. 402/00

Disciplina Atendimento de Despachantes, Procuradores de Usuários, e dá outras Providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de disciplinar as atividades de despachantes, junto ao DETRAN-ES na capital e interior, e ainda

CONSIDERANDO que é da responsabilidade da administração do Órgão assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços do DETRAN-ES, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e bom conceito do Departamento, sem prejuízos dos direitos das partes,

RESOLVE:

Art. 1° - Esta Instrução de Serviço dispõe sobre normas disciplinares de atendimento aos Despachantes legalmente estabelecidos e Procuradores de Partes, nos recintos do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-ES.

Art. 2° - Somente poderão dar entrada em documentos no DETRAN-ES, além dos próprios usuários ou seus procuradores, os Despachantes devidamente credenciados no Órgão.

§ 1° - Os procuradores a que se refere este artigo deverão ser constituídos através de instrumento público com finalidade específica.

§ 2° - Os outorgados na forma estabelecida no parágrafo anterior deverão apresentar os respectivos instrumentos procuratórios e cópia xerox do documento de identidade ficando os referidos documentos arquivados no departamento.

Art. 3° - A prática de atividades de Despachantes no DETRAN-ES, somente poderá ser exercida por pessoas físicas ou jurídicas credenciadas na forma estabelecida nesta Instrução de Serviço.

Art. 4° - A solicitação de credenciamento, se dará através de requerimento dirigido ao Diretor Geral do DETRAN-ES, instruído com os seguintes documentos:

- a. Comprovante de pagamento da taxa de credenciamento do DETRAN-ES;
- b. Cópia da Carteira de Identidade;
- c. Cópia do Título de Eleitor;
- d. Cópia do Certificado de Reservista;
- e. Cópia do CIC e CNPJ;
- f. Declaração de Residência ou cópia do comprovante de água, luz ou telefone;
- g. 2 fotos 3x4 atualizadas e coloridas;
- h. Comprovante de conclusão de curso do 2° grau para os sócios ou responsáveis, respeitando o direito adquirido;
- i. Contrato Social ou Declaração de Firma Individual com o devido registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Cível de Pessoas Jurídicas;
- j. Prova de regularidade junto aos Órgãos Fazendários, Federal, Estadual e Municipal;
- k. Certificado de regularidade perante a Previdência Social;
- l. Prova de regularidade perante o FGTS;
- m. Prova de regularidade perante o PIS/PASEP;
- n. Prova de quitação do Imposto Sindical;
- o. Certidão negativa de Registro de Interdição e Tutela;
- p. Certidão negativa da Justiça Federal e Estadual (Civil e Criminal) do Cartório de Registro Público da Firma e seus responsáveis;
- q. Cópia do Alvará de localização municipal;
- r. "Lay-Out" das instalações físicas, com relação dos equipamentos existentes, inclusive telefone;
- s. Comprovante de vistoria aprovando o funcionamento;
- t. Atestado de Idoneidade fornecido pelo Sindicato dos Despachantes do Estado do Espírito Santo;
- u. Cópia do Certificado de conclusão do curso de treinamento ministrado pelo Sindicato dos Despachantes do Estado do Espírito Santo;
- v. Carta de Fiança Particular Bancária ou Securitária no valor mínimo de 1.000 (hum mil) UFIR'S;

- w. Declaração firmada pelos sócios, responsáveis ou funcionários de que não exercem funções públicas no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- x. Declaração do credenciado de que aceita as condições estabelecidas na presente instrução e que se sujeitará às instruções do DETRAN-ES, e a Legislação de Trânsito em vigor, no que se refere ao exercício de suas atividades.

Art. 5° - A documentação pertinente à solicitação de credenciamento de Despachante Titular deverá ser protocolado no Sindicato dos Despachantes do Estado do Espírito Santo, que posteriormente encaminhará ao DETRAN-ES.

Art. 6° - A documentação a que se refere o Art. 5° será examinada pelo chefe da Divisão de Licenciamento e encaminhada a Assessoria Jurídica para apreciação.

Art. 7° - Depois de examinada a documentação e satisfeitas as exigências, o pedido de credenciamento será submetido ao Diretor Geral do DETRAN-ES, para decisão.

§ Único - Homologada a decisão pelo Diretor Geral do DETRAN-ES, será feita comunicação ao Sindicato dos Despachantes, que emitirá o crachá de identificação.

Art. 8° - A documentação referente ao credenciamento ficará arquivado em pastas e registrada em livros próprios na Divisão de Licenciamento.

Art. 9° - As pessoas Jurídicas legalmente inscritas para o exercício da atividade de Despachante poderão indicar o nome de seus auxiliares que atuarão junto ao DETRAN-ES, fazendo com que estes se enquadrem dentro das exigências desta Instrução de Serviço, os quais receberão o Crachá de Identificação constando o nome da pessoa jurídica e do respectivo Auxiliar, respondendo a pessoa jurídica pelos atos por eles praticados.

§ 1° - Aos Auxiliares indicados na forma deste artigo serão deferidos Crachás de Identificação, satisfeitas as seguintes exigências:

- I. Cópia da Carteira de Identidade;
- II. Cópia do Título de Eleitor;
- III. Cópia do Certificado de Reservista;
- IV. Cópia do CIC;
- V. 2 fotos 3x4 atualizadas coloridas;
- VI. Cópia da Carteira Profissional de Trabalho se empregado ou Declaração formal sobre a condição de auxiliar do indicado.

§ 2° - Ficará a cargo do SINDESPEES indicar ao DETRAN-ES o número máximo de auxiliares de que trata o presente artigo.

Art. 10 - As pessoas jurídicas de direito público ou privado poderão solicitar credenciamento de representantes para tratar junto ao DETRAN-ES, de assuntos de interesse exclusivo da entidade, vedada a execução de serviços para terceiros, sob pena de cancelamento do registro.

§ 1° - Será deferido o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público, satisfeita as seguintes exigências:

- I. Requerimento do Órgão, devidamente assinado pelo diretor imediato, solicitando ao Diretor do DETRAN-ES o credenciamento do servidor indicado, contendo todos os dados do mesmo, (identidade, CIC, carteira funcional, endereço residencial).
- II. Cópia da carteira de identidade e CIC;
- III. Cópia da carteira funcional ou declaração do Órgão informando que o representante indicado é servidor do mesmo;
- IV. 2 fotos 3x4 atualizada e colorida.

§ 2° - A solicitação de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado será deferido se satisfeitas as seguintes exigências:

- I. Requerimento da Empresa, devidamente assinado pelo diretor imediato, solicitando ao Diretor do DETRAN-ES o credenciamento do empregado indicado, contendo todos os dados do mesmo, (identidade, CIC, carteira de trabalho, endereço residencial).
- II. de pagamento da taxa de credenciamento DETRAN-ES.
- III. da carteira de identidade e CIC;
- IV. da carteira de trabalho ou declaração da empresa informando que o despachante indicado é empregado da mesma;
- V. fotos 3x4 atualizadas.

Art. 11 - Aos Despachantes credenciados, na forma desta instrução de serviço será expedida identificação em modelo criado pelo DETRAN-ES juntamente com o SINDESPEES, e que lhes dará direito de exercer suas atividades junto ao Órgão, portando a mesma como crachá, quando nas dependências.

Art. 12 - O credenciamento somente será concedido a pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos ou legalmente emancipadas, e maior de 16 (dezesesseis) anos quando agir na condição de auxiliar de despachante.

§ 1º - O auxiliar de que trata este artigo exercerá suas atividades sob total responsabilidade do despachante titular e terá sua credencial sumariamente recolhida, no descumprimento das obrigações que lhe são inerentes ou no cometimento de qualquer falta prescrita nesta Instrução de Serviço ou legislação vigente.

§ 2º - O auxiliar de Despachante de que trata este artigo estará sujeito às mesmas proibições que os Despachantes titulares.

§ 3º - O auxiliar de Despachante terá suas funções restritas à entrada e retirada de documentação do DETRAN-ES.

Art. 13 - O credenciamento concedido terá validade por dois anos a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro do ano subsequente, podendo ser renovado se convier à administração do DETRAN-ES.

§ 1º - A renovação de que trata este artigo será efetuada ao despachante titular mediante requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, protocolado no SINDEESPEES, instruída dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de pagamento de taxa de renovação do DETRAN-ES;
- II. do Alvará da Prefeitura do exercício anterior;
- III. do certificado de regularidade perante a Previdência Social, (última cota paga), juntamente com o comprovante de inscrição; em caso de Sociedade trazer a CND;
- IV. de residência ou cópia de água, luz ou telefone; em caso de aluguel, cópia do contrato de locação;
- V. da carteira definitiva;
- VI. foto 3x4 atualizada e colorida.

§ 2º - A renovação da credencial de auxiliar será efetuada se satisfeitas as seguintes condições:

- I. Comprovante de pagamento da taxa de renovação do DETRAN-ES;
- II. Requerimento ao SINDESPEES, devidamente assinado pelo titular e carimbado;
- III. Carteira original do auxiliar;
- IV. Declaração formal do Despachante Titular, sobre a condição do auxiliar indicado, ou cópia da carteira de trabalho assinada (reconhecer firma do titular na declaração);
- V. 2 fotos 3x4 atualizadas e coloridas.

Art. 14 - O ano em que não houver renovação de credenciamento no DETRAN-ES, os despachantes deverão revalidar suas credenciais junto ao SINDEESPEES conforme norma própria.

Art. 15 - O credenciamento de qualquer pessoa física ou jurídica não cria qualquer vínculo entre o credenciado e o DETRAN-ES, impondo-se-lhe apenas o cumprimento das normas disciplinadoras dos trabalhos que se desenvolvem no conjunto estrutural do Órgão e a atividade autônoma do Despachante, seus auxiliares e procuradores constituídos na forma desta instrução de serviço.

Art. 16 - O DETRAN-ES, não responde pelos contratos de prestação de serviços firmado entre despachantes, seus auxiliares e terceiros interessados.

Art. 17 - Os expedientes agenciados por Despachantes, deverão conter, obrigatoriamente, o carimbo padronizado, com o nome e matrícula do responsável, devidamente rubricados de modo que o processamento dos documentos fique identificado com o Despachante que os encaminhou, não sendo admitidos documentos assinados por auxiliar de Despachantes.

§ Único - Os formulários de documentos deverão ser preenchidos a máquina ou em letra de forma de maneira legível e sem rasuras.

Art. 18 - A autoria ou participação dos Despachantes em fatos ilícitos ou que revelem falta grave, suspeição de irregularidades e inobservância das normas estabelecidas nesta instrução de serviço, depois de apurado Comissão Especial de Sindicância do DETRAN-ES, será suficiente para cassação ou suspensão do credenciamento e indeferimento do pedido se ainda não concedido, sujeitando-se o infrator a outras penalidades previstas em leis ou regulamentos.

Art. 19 - São deveres dos Despachantes:

- a. Identificar-se, exibindo seu crachá funcional, quando em exercício no Órgão de trânsito portando-o à altura do peito;
- b. Sujeitar-se à fiscalização do DETRAN-ES, inclusive nas dependências de seus estabelecimentos exibindo os documentos solicitados;
- c. Manter no escritório, a tabela de valores de serviços prestados, aprovada pela entidade de classe dos Despachantes (SINDESPEES), em lugar visível ao público;
- d. Ter procedimento sóbrio e discreto nos locais de atendimento do Órgão bem como no seu estabelecimento de serviço a fim de não tumultuar os trabalhos, ficando proibida a sua entrada nas dependências não abertas ao público;
- e. Comunicar ao DETRAN-ES o encerramento de suas atividades, alteração de contrato social ou dispensa de funcionários;
- f. Trajar-se convenientemente quando em serviço;
- g. Zelar com presteza pelo uso do seu código de acesso aos terminais de processamento de dados do DETRAN-ES, proibida a sua cessão a terceiros;
- h. Prestar contas de suas atividades, mesmo que não solicitadas por seu agenciador.

Art. 20 - É proibido ao Despachante:

- a. Insinuar, propor ou oferecer qualquer tipo de gratificação a servidor do Órgão;
- b. Divulgar notícia falsa comprometendo o conceito do Órgão ou de seus servidores;
- c. Dificultar sobre qualquer pretexto a fiscalização do Órgão de trânsito dos assuntos de sua competência;
- d. Apresentar documento que sabe ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- e. Inserir dados inexatos ou fictícios em documentos ou informações, visando sua aprovação e/ou aceitação;
- f. Transitar nas dependências do Órgão sem portar o crachá de identificação;
- g. Permanecer e/ou fazer ponto de serviço na sede do DETRAN-ES, CIRETRANS, e Postos de Atendimento, restringindo sua permanência ao tempo necessário à entrada dos documentos e solicitação de qualquer esclarecimento;
- h. Ingressar nos recintos internos dos diversos setores do Órgão, salvo quando autorizados;
- i. Entregar sua credencial a terceiros ou inserir nela dados inexatos ou fictícios;
- j. Dar entrada em documentos agenciados por despachantes que tiveram os seus credenciamentos suspensos ou cassados;
- k. Exercer cargo ou função pública no âmbito das administrações direta e indireta, nas áreas municipal, estadual e federal;
- l. Apresentar-se alcoolizado em serviço nas dependências do DETRAN-ES;
- m. Provocar, injustificadamente, atraso no encaminhamento dos processos entregues à sua responsabilidade;
- n. Proceder de maneira indecorosa, na repartição de trânsito ou no escritório, usando linguagem obscena ou praticando ofensas morais ou físicas, sob qualquer pretexto.

Art. 21 - Será passivo de punição qualquer credenciado que, dentro da área do DETRAN-ES ou suas proximidades, for encontrado agenciando serviços típicos de Despachantes ou importunando o usuário visando obter remuneração para solução de qualquer assunto a ser tratado no DETRAN-ES. Os clientes deverão ser atendidos exclusivamente nos escritórios dos próprios Despachantes.

Art. 22 - A conduta irregular ou a inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço acarretará as seguintes medidas:

- I. Advertência por escrito na primeira falta leve;
- II. Suspensão do credenciamento pelo prazo de 01 (um) a 12 (doze) meses nos casos de faltas médias ou reincidência em faltas leves;
- III. Cassação do credenciamento quando ocorrer contumácia, reincidência em faltas médias ou falta grave.

A aplicação das penalidades previstas nesta Instrução de Serviço, não exonera o apenado das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 23 - São consideradas faltas graves as letras “a”, “b”, “d”, “e”, e “j” do artigo 20 desta Instrução de Serviço.

Art. 24 - São consideradas faltas médias as letras “c”, “g”, “i”, “l”, “m”, e “n” do artigo 20 desta Instrução de Serviço.

Art. 25 - São consideradas faltas leves as letras “f”, “h” e “k” do artigo 20 desta Instrução Serviço.

Art. 26 - A conduta irregular, a linguagem obscena, ofensas morais ou físicas a qualquer pessoa por parte dos Despachantes credenciados, na área do DETRAN-ES serão motivos de providências por parte da administração do Órgão e aplicação das penalidades, que poderão variar, conforme o caso, desde a suspensão temporária até a cassação definitiva do credenciamento, depois de apurados pela Comissão Especial de Sindicância sem prejuízo das outras sanções que o fato comportar, levando-se em conta os antecedentes do credenciado e as repercussões que seus atos causaram ao conceito da Autarquia e no meio social.

Art. 27 - A fiscalização e orientação para o cumprimento desta instrução de serviço caberá a chefe da Divisão de Licenciamento a qual se encarregará também de manter controle atualizado de dossiê dos Despachantes credenciados e seus Auxiliares.

Art. 28 - A abertura de sindicância para apurar denúncias ou irregularidades praticadas por Despachantes, seus auxiliares e procuradores constituídos na forma estabelecida nesta Instrução de Serviço é de competência da Comissão Especial de Sindicância a ser constituída pelo Diretor Geral DETRAN-ES.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Comissão Especial de Sindicância do DETRAN-ES, será acrescida de um membro da SINDESPEES, indicado por seu presidente.

§ 2º - Instruída a sindicância tratada no "caput" deste artigo, os atos serão remetidos ao Diretor Geral do DETRAN-ES, com relatório conclusivo propondo aplicação de medidas cabíveis.

§ 3º - Recebido e examinado os autos da sindicância, o Diretor Geral do DETRAN-ES homologará ou não as medidas propostas pela Comissão Especial de Sindicância.

§ 4º - Da decisão do Diretor Geral do DETRAN-ES caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do seu conhecimento.

§ 5º - O recurso não terá efeito suspensivo e será decidido no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Diretor Geral do DETRAN-ES.

Art. 29 - Os Despachantes responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao patrimônio do DETRAN-ES, por si ou seus auxiliares, sem prejuízos das demais implicações legais, ficando imediatamente suspensos os direitos à atividade até o seu ressarcimento, além de outras penalidades previstas nesta Instrução de Serviço.

Art. 30 - As chefias e servidores do DETRAN-ES manterão rigorosa fiscalização, visando impedir que pessoas estranhas, credenciadas ou não, façam uso das dependências do DETRAN-ES para a realização de espécie de comércio.

Art. 31 - Fica aprovado o modelo do Recibo de Comprovante de Documento (R.C.D.), cuja confecção e controle ficará sobre a responsabilidade do Sindicato dos Despachantes do Estado do Espírito Santo que

obedecerá ao modelo anexo, impresso em duas vias, a primeira de cor azul para o usuário e a segunda de cor jornal para controle do SINDESPEES.

§ Único - O recibo deverá ser preenchido a máquina e sem rasura.

Art. 32 - O Despachante, no ato do recebimento do crachá de identificação, declarará ter conhecimento do teor da presente Instrução de Serviço, aceitando incondicionalmente os termos reguladores da atividade que se propõe a realizar perante o DETRAN-ES.

Art. 33 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral do DETRAN-ES, ouvida a Divisão de Licenciamento, se for o caso.

Art. 34 - Fica facultado ao SINDESPEES cobrar de seus associados a taxa por prestação de serviços, por ele fixada, dando conhecimento de tal providência ao Diretor Geral do DETRAN-ES.

Art. 35 - Fica vedada a prática de atividade de Despachantes e Procuradores junto a este Órgão de todas as pessoas físicas ou jurídicas que não se enquadrem nos termos desta instrução de serviço.

Art. 36 - Os credenciamentos efetivados em datas anteriores a esta Instrução de Serviço, terão validade até a data indicada nos mesmos.

Art. 37 - Os chefes de Divisões deverão manter em locais visíveis de suas respectivas Divisões, Serviços e Seções, relação dos documentos afetos às atividades dos Despachantes ou respectivos Auxiliares e Procuradores.

Art. 38 - O Sindicato de Despachantes do Estado do Espírito Santos, terá um prazo de 90 dias para adaptar seus procedimentos aos termos desta Instrução de Serviço.

Art. 39 - Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de julho de 2000.

LÉZIO GOMES SATHLER
Diretor Geral